



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br, www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO Nº 010/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

Contrato que entre - si fazem como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, Centro, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo Sr. **JULIANO MULLER DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA** e como **CONTRATADA LUCÉLIA MACIEL CRIPPA**, brasileira, arquiteta e urbanista, inscrita no CPF sob o nº 71413669034 e RG. Nº 1059482231, Registro no CAU121521-3 com endereço profissional à Rua Benjamin Constant, 273, Bairro Centro, Igrejinha/RS., de conformidade com a dispensa de licitação nº 06/2017 a que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto de contratação trata-se de prestação de serviço para acompanhamento e fiscalização da execução do Projeto de arquitetura de interiores para revitalização da recepção e integração do espaço da cozinha antiga, localizada na Câmara de Vereadores de Igrejinha/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do contrato é ajustado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) pagos em até cinco dias após a conclusão da execução do serviço.

Previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser efetuado a licitante **CONTRATADA** deverá atualizar o cadastro, apresentando a documentação que estiver com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste contrato serão:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores

- **Unidade 01 - Câmara de Vereadores**
- **Projeto/Atividade: 2213 - Atividade Legislativa**
- **Elemento: 33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA

O serviço deverá ser concluído e entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”

Contrato 009/18 – Dispensa 008/18-fl 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br, www.igrejinha.rs.leg.br

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela servidora PALOMA FRANCISCHETTI, representante da **CONTRATANTE**, para acompanhamento e fiscalização do objeto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

A fiscalização referida anteriormente não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços.

É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução e prestação dos serviços e exercida de forma irregular.

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 1%(um) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 20º (vigésimo) dia.

Multa de 2%(dois) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 21º (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br, www.igrejinha.rs.leg.br

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, e aceito pela administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para realizar os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato acha-se estritamente vinculado a Dispensa de Licitação 008/2018 constante do preâmbulo deste e à proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS


Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, aos 09 de novembro de 2018.


JULIANO MULLER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA


LUCÉLIA MACIEL CRIPPA
ARQUITETA E URBANISTA
CAU nº 121521-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 - E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br, www.igrejinha.rs.leg.br

DOUGLAS RHEINHEIMER

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Rb. 25534007-2

CPF 042.621.560-27